

CONTRATO Nº 0368/2017

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NA MODALIDADE LOCAL, NA UNIDADE LOCAL DO DNIT EM LONDRINA-PR, NA FORMA ABAIXO

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Taramã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional, Jose da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089-15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Taramã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, e do outro lado, a empresa SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, inscrita sob o CNPJ 01 371 416/0001-89, com sede na Rua Professor João Candido, 555 – Centro – Londrina/PR, CEP 86 010-927, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Liliana da Silva Souza, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4-2-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná, SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o 543-68, e Aparecido Rodrigues de Andrade, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3-3-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná, SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 506-72, de acordo com a representação legal que lhes e outorgada pela procuração particular constante do processo administrativo nº 50609 000442/2017-31, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade local, para atender as necessidades da Unidade Local do DNIT em Londrina/PR, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 10/2017, e com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50609 000442/2017-31, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA as normas disciplinares da Lei nº 8 666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - Esta contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da

Lei nº 8 666/93, com vistas a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, linhas diretas, pelo prazo de 12 meses, para atender a Unidade Local de Londrina da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, conforme consta no processo administrativo nº 50609 000442/2017-31

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50609 000442/2017-31, mediante as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na Consulta de Preços nº 009/2017, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais

(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO Londrina/PR

(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Comutado – STFC, para fornecimento de duas linhas telefônicas fixas locais para a UL de Londrina

PARAGRAFO UNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8 666 de 21 06 93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1)

DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, e de R\$ 3 613,35 (três mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos) **(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2017NE800115, datada de 25/05/2017, no valor de R\$ 1 856,86 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), emitida pela Coordenação de Administração e Finanças/CAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

PARAGRAFO UNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato e de 12 (doze) meses, contado do dia 26/06/2017, tendo eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art 57, II da Lei nº 8 666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependera da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLAUSULA PRIMEIRA e de 12 (doze) meses

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de depósito em dinheiro, fornecida pela Caixa Econômica Federal, em data de 16/05/2012, no valor de R\$ 275,39 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), CORRESPONDENTE A 7,62% (sete por cento e sessenta e dois centesimos) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de numero 3979/2012, efetivada em data de 18/05/2012, que integra o presente instrumento

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçara a caução acima refenda de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe sera restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos apos o Recebimento Definitivo dos Serviços

PARAGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados

Apos a execução do contrato sera verificado o pagamento das verbas rescisorias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas ate o fim do segundo mês apos o encerramento da vigência contratual, a Contratante podera utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisorias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como

I- Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com as especificações da **Consulta de Preços n° 009/2017**, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do DNIT,

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsavel pelo recebimento/fiscalização do objeto da contratação, no prazo maximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização do DNIT,

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação,

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficara condicionada a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art 27 da Lei 8 666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, a inexistência de prejuizo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e a anuência expressa da Administração, apos a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados,

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessarias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante,

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto da **Consulta de Preços n° 009/2017**

XI- Cumprir as demais obrigações constantes da **Consulta de Preços n° 009/2017**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, alem dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cabera ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação,

II - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação, e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Consulta de Preços nº 09/2017

PARAGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

PARAGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente,

PARAGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional,

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizara a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor especialmente designado para este fim

PARAGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art 55, inciso XIII da Lei 8 666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, consulta ao CADIN, nos termos do art 6º, II, da lei nº 10 522/2002, bem como comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

PARAGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o paragrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, e/ou inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta sera formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estara sujeita ao enquadramento nos motivos do Art 78, da Lei nº 8666/93

PARAGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou unico, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações

PARAGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante da Consulta de Preços nº 009/2017, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8 666 de 21 06 93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8 666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

PARAGRAFO UNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficara condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato podera ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8 666 de 21 06 93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento sera creditado em nome do contratado, mediante ordem bancaria em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, apos o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do periodo de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsavel nos documentos habeis de cobrança

PARAGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria sera realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributarias

PARAGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado devera fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legivel em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0001-00, o nome do banco, o numero de sua conta bancaria e a respectiva agência

PARAGRAFO TERCEIRO - E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de titulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

PARAGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra especifica no edital

PARAGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente devera ser entregue pela contratada diretamente ao responsavel pelo recebimento do objeto, que atestara e liberara a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

PARAGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela sera devolvida ao adjudicatario e o pagamento ficara pendente ate que ele providencie as medidas saneadoras Nesta hipotese, o prazo para pagamento iniciar-se-a apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT

PARAGRAFO SETIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Juridica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade



Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12

PARAGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sera observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicavel

PARAGRAFO NONO - A Administração deduzira do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

PARAGRAFO DECIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado sera precedido de processo administrativo em que sera garantido a empresa o contraditorio e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes E vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou creditos decorrentes do contrato

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o indice de compensação financeira devido sera calculado mediante a aplicação da seguinte formula

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

EM	=	Encargos Moratorios,
N	=	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
VP	=	Valor da parcela a ser paga,
I	=	Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O pagamento sera efetuado somente apos as notas fiscais ou faturas serem confendidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF e de comprovação de inexistência de debitos trabalhistas inadimplidos, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts 27 a 32 da Lei nº 8 666/93

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipotese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF e/ou de comprovação de inexistência de debitos trabalhistas inadimplidos, providenciar-se-a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa O prazo estabelecido neste paragrafo podera ser prorrogado, a criterio da Administração

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancarios devera ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuizos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

PARAGRAFO DECIMO SEXTO – REAJUSTE DE PREÇOS Caso decorra periodo superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados. O reajuste devera ser justificado e comprovado documentalmente e so tera efeitos apos a aprovação por parte da Administração

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste

Os reajustes dos preços unitarios contratuais serão calculados pela seguinte formula

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um indice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo indice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002

Não se admitira nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancarias e ônus semelhantes

No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância calculada pela ultima variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo

Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, sera adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

PARAGRAFO DECIMO SETIMO – REACTUAÇÃO Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno minimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguiu, o valor consignado neste Termo de Contrato sera reactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memoria de



calculos e planilhas apropriadas para analise e posterior aprovaçao da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2 271, de 1997, e nas disposicoes aplicaveis da Instrucao Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008

A repactuaçao podera ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessarias, em respeito ao principio da anualidade do reajustamento dos precos da contratacao, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variaçao de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mao de obra e os custos decorrentes dos insumos necessarios a execucao do servico

O interregno minimo de 1 (um) ano para a primeira repactuaçao sera contado

Para os custos relativos a mao de obra, vinculados a data-base da categoria profissional a partir da data da vigencia do acordo, dissidio ou convencao coletiva de trabalho, vigente a epoca da apresentacao da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato,

Para os demais custos, sujeitos a variaçao de precos do mercado a partir da data limite para apresentacao das propostas constante do Edital

Nas repactuaçoes subsequentes a primeira, a anualidade sera contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuaçao anterior

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuaçao encerra-se na data da prorrogacao contratual subsequente ao novo acordo, dissidio ou convencao coletiva que fixar os novos custos de mao de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigencia do contrato, caso não haja prorrogacao

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuaçao tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrera a preclusao do direito a repactuaçao

Nessas condicoes, se a vigencia do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuaçao so podera ser pleiteada apos o decurso de novo interregno minimo de 1 (um) ano, contado

da vigencia do acordo, dissidio ou convencao coletiva anterior, em relacao aos custos decorrentes de mao de obra,

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentacao da proposta, em relacao aos custos sujeitos a variaçao de precos do mercado,

Caso, na data da prorrogacao contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissidio ou convencao coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possivel a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos calculos devidos, devera ser inserida clausula no termo aditivo de prorrogacao para resguardar o direito futuro a repactuaçao, a ser exercido tao logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusao

Quando a contratacao envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuaçao devera ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissidios ou convencoes coletivas das categorias envolvidas na contratacao



E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

A CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração,

as particularidades do contrato em vigência,

a nova planilha com variação dos custos apresentados,

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes,

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação,

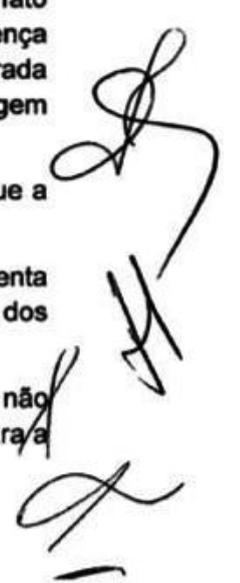
em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos



As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades

I - Advertência por escrito,

II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centesimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato,

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato,

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos

PARAGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades

I - Advertência por escrito,

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento),

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos

PARAGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União e, sera descredenciado no SICAF pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuizo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais

PARAGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a previa e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrera a aplicação da penalidade de suspensão temporaria do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate dois anos

PARAGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão tambem ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

PARAGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas apos regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes

PARAGRAFO SETIMO - A multa sera descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração

PARAGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica e de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARAGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Curitiba- Seção do estado do Paraná** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Curitiba / PR, 12/06/2017



JOSÉ DA SILVA TIAGO
Superintendente Regional do DNIT/PR



LILIANA DA SILVA SOUZA
Representante Legal da Contratada

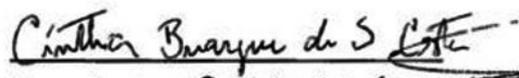


EDISON LUIS RODAK
Coordenador de Administração e Finanças



APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS



Nome CINTHIA BUARQUE DE SOUZA
CPF 014 [REDACTED] - 08



Nome Edson Evangelista da Silva
Sercomtel - Vendas
CPF (43) 3375 1235